

ESTADO DA PARAÍBA Câmara Municipal de Lucena "Casa Sebastião Avelino de Carvalho" CNPJ. 08.607.061/0001-23

Projeto de Lei PL n° 08/2023 Autor Vereador: Jair das Chagas

> DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO CONTRATAÇÃO DΕ DE CONDENADOS POR LEI FEDERAL N° 11.340/06 -LEI MARIA DA PENHA, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO NOMEAÇÃO IMPEDE Е DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA FAZ SABER que aprovou e o Prefeito de Lucena promulga a seguinte lei:
- Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da administração pública do município de Lucena, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Maria da Penha. Lei Federal Nº 11.340/06
- Art. 2° Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor pu agressora, o acórdão condenatório em segunda instancia, por crimes de violência contra mulher.
- Art. 3º Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art.94, do código penal Brasileiro, que dispõe a reabilitação criminal.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lucena, 18 de Abril de 2023.

Jair das Chagas Silva Vereador



ESTADO DA PARAÍBA Câmara Municipal de Lucena "Casa Sebastião Avelino de Carvalho" CNPJ. 08.607.061/0001-23

JUSTIFICATIVA:

O combate e a prevenção a violência contra a mulher são dever do Estado, sendo este o principal fundamento do Projeto de Lei que propomos para ser analisado por este parlamento. Esse enfrentamento deve ser proposto em caráter de urgência, pois is índices de violência só aumentam diariamente, segundo relatórios divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Coordenadoria da Mulher do município.